



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Cirurgia (PPGRACI)
Mestrado Profissional em Cirurgia



1

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE MEDICINA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA
(PPGRACI)**

NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

Índice Remissivo

CAPÍTULO	Assunto	Pág.
I	DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL-----	2
II	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-----	2
III	DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA-----	2
IV	DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO-----	3
V	DA ADMISSÃO E DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS-----	3
VI	DA MATRÍCULA-----	3
VII	DO REGIME DIDÁTICO-----	4
VIII	DO EXAME DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO-----	5
IX	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO	5
X	DO GRAU ACADÊMICO-----	5
XI	DOS RECURSOS FINANCEIROS-----	5
XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----	6

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – A Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas mantém o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – PPGRACI, com o Curso de Mestrado Profissional em Cirurgia, que se rege por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral e normas complementares de Pós-Graduação da UFAM, bem como pelas normas gerais da UFAM e nacionais determinadas pela CAPES/MEC.

Parágrafo único - O Curso é aberto aos portadores de diplomas de nível superior, nas áreas de Ciências Biológicas e de Ciências da Saúde e em áreas que apresentem interseção de atuação com a Cirurgia.

Art. 2º – O Programa confere o título de Mestre em Cirurgia ao seus concludentes.

Art. 3º – O Programa tem por finalidade:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e da região por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados.
- b) Proporcionar ao discente graduado aprofundamento do saber na área da Cirurgia;
- c) Promover o avanço científico na área da Cirurgia.

Art. 4º – O Curso de Mestrado em Cirurgia envolve a preparação e defesa de dissertação, compreendendo revisão da literatura ou fundamentação teórica, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica utilizada. A dissertação pode ser substituída por trabalhos de conclusão de curso alternativos que estejam regulamentados por Resolução do Colegiado do Programa em consonância com as normas de Pós-graduação da CAPES e da UFAM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º – As Áreas de Concentração e Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas do Programa serão determinadas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 6º – O quadro de disciplinas e demais componentes curriculares do curso de mestrado profissional são definidos por Resolução do Colegiado do Programa, devendo contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-graduação e resoluções complementares.

Parágrafo único – As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 7º – O discente do Mestrado Profissional em Cirurgia deverá obter pelo menos 30 (trinta) créditos para fazer jus ao certificado de conclusão de curso.

Art. 8º – As disciplinas e outras atividades poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Cirurgia, inclusive treinamento em serviço, assegurando, ao discente, liberdade de iniciativa e participação ativa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º – O Programa terá um Colegiado e uma Coordenação, cujas constituições e atribuições são definidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Parágrafo único – Outras atribuições do Colegiado, da Coordenação ou do Coordenador poderão ser definidas por normas complementares do Colegiado, consultada a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), se necessário.

Art. 10º – O Colegiado reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, por convocação do Coordenador;
- b) Pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros;

§ 1º – O Colegiado se reúne, em primeira chamada, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda, com qualquer quórum, decidindo sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º – De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º – Os docentes do Programa deverão ter prioritariamente o título de Doutor, mas poderão ser Mestres ou Especialistas de Reconhecido Saber, estes após avaliação pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º – O credenciamento, descredenciamento e cotas de orientação dos professores do Programa seguirão regras definidas em Resolução do Colegiado do Programa, consideradas as normas e orientações da CAPES.

Art. 13º – Todo discente deve ter um professor do Programa como orientador.

Parágrafo Único – o discente de mestrado deverá escolher o orientador, com sua anuência, no prazo máximo de 1 mês a partir de sua matrícula institucional no Curso.

Art. 14º – Compete ao Orientador:

§ 1º – Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação e no cumprimento das normas e prazos do curso;

§ 2º – Propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 15º – Para ser admitido como discente regular do curso de Mestrado Profissional em Cirurgia do PPGRACI, o candidato deverá ser aprovado e classificado em processo seletivo promovido pelo Programa, em conformidade com as regras de cada edital.

Parágrafo único - As regras do processo seletivo devem contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-graduação e resoluções complementares.

Art. 16º – A admissão ao Programa também poderá ocorrer por transferência de discente de cursos equivalentes de outras instituições credenciadas pela CAPES, de acordo com normas complementares do Colegiado.

Art. 17º – A cada novo processo seletivo, o número de vagas para admissão ao curso de Mestrado do PPGRACI será definido pelo Colegiado.

Parágrafo único – O Colegiado poderá alterar o número de vagas para o curso de Mestrado do PPGRACI se julgar necessário.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 18º – Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela coordenação do Programa, o candidato aprovado poderá consolidar sua matrícula até 6 (seis) meses após a proclamação do resultado da seleção.

Art. 19º – Os prazos a serem cumpridos pelo discente, previstos neste Regimento ou em normas do colegiado do Programa, serão contados a partir de sua matrícula institucional.

§ 1º – O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFAM.

§ 2º – Será concedido trancamento de matrícula no máximo uma (1) vez na mesma disciplina, durante o Curso.

§ 3º – O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de curso em decorrência de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§ 4º – O prazo máximo de trancamento de curso será de um (01) ano, somando-se todos os pedidos de trancamento.

Art. 20º – O desligamento de discente será aplicado pelo Colegiado do Programa que deverá prever em norma complementar os procedimentos e os casos ao qual se aplica, garantindo-se a defesa e o contraditório.

Parágrafo único – O reingresso também deve estar previsto na referida norma.

Art. 21º – O portador de diploma de nível superior poderá matricular-se, como discente especial, em até 5 (cinco) disciplinas isoladas, mas não será considerado discente regular do Programa.

Parágrafo único – Caso ingresse no Programa como discente regular, o aproveitamento das disciplinas cursadas como discente especial dependerá da concordância do Orientador e da aprovação pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22º – Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que atender aos requisitos especificados no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Parágrafo único – O discente que for reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 23º – Poderão ser aproveitados, com anuência do orientador e a juízo da Coordenação, os créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa, em cursos de Pós-Graduação da UFAM, em instituições reconhecidas pelo MEC ou outras disciplinas, inclusive as cursadas em instituições internacionais, a critério do Colegiado.

§ 1º – Para o aproveitamento, deverão ser considerados a ementa/conteúdo da disciplina e o rendimento do discente;

§ 2º – As disciplinas aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do discente.

Art. 24º – Os discentes deverão comprovar proficiência em língua estrangeira por uma das seguintes opções:

a) Apresentação de documento comprobatório da proficiência, o qual só será aceito mediante avaliação e aprovação pela coordenação do programa;

b) Aprovação em exame de língua estrangeira institucional ou externo à instituição, cujo comprovante só será aceito mediante avaliação e aprovação pela coordenação do programa;

c) Aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira aplicado pelo Programa.

Parágrafo único – A proficiência em língua estrangeira aceita pelo PPGRACI será na língua inglesa.

Art. 25º – O discente deverá renovar a matrícula institucional a cada semestre, independentemente de ter disciplinas para cursar.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 26º – Os discentes deverão submeter-se a Exame de Pré-Qualificação após decorridos no máximo doze meses de sua matrícula institucional.

Parágrafo único – O discente que não for aprovado poderá se submeter a novo exame uma única vez, dentro do prazo de um mês.

Art. 27º – Os formatos e prazos do Exame de Pré-Qualificação serão definidos através de Resolução do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 28º – Os discentes deverão submeter-se a Exame de Qualificação para poderem se habilitar à Defesa de Dissertação.

Parágrafo único – O discente que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame uma única vez.

Art. 29º – Os formatos e prazos do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação serão definidos através de Resoluções do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – As resoluções de que trata o caput deste artigo devem contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-graduação e resoluções complementares.

CAPÍTULO X DO GRAU ACADÊMICO

Art. 30º – O prazo regular para obtenção do grau de Mestre em Cirurgia é de no mínimo um ano (12 meses) e no máximo dois anos (24 meses), prorrogável por até 06 meses, sujeito a aprovação pela Coordenação.

§ 1º – O período acima é contado a partir da data da matrícula institucional do discente. Serão excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula e licenças na forma da lei;

§ 2º – Cada pedido de prorrogação deverá ter período máximo de 120 dias.

§ 3º – Para casos excepcionais, com aval da CPPG, o prazo mínimo para conclusão do curso poderá ser reduzido mediante análise de solicitação do PPGRACI, contendo as devidas justificativas detalhadas.

Art. 31º – Os requisitos para obtenção do grau de Mestre em Cirurgia seguem o especificado no Regimento Geral da Pós-graduação, no Regimento do Programa e resoluções do Colegiado.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFAM; de doações, acordos e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento; de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º – Além das normas superiores referidas no Art. 1º, são complementares a este regimento as seguintes resoluções do Colegiado do Programa:

I – Normas sobre os requisitos para obtenção dos graus de Mestre - inclui os formatos e prazos do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação e as atividades alternativas para defesa do título;

II – Normas sobre as áreas de concentração e/ou linhas de Atuação Científico-Tecnológicas e o quadro de disciplinas e demais componentes curriculares do curso de mestrado do Programa;

III – Normas sobre o ingresso - inclui a transferência de discente de cursos equivalentes;

IV – Normas sobre o desligamento e reingresso de discente;

V – Normas sobre o credenciamento, descredenciamento e cotas de orientação dos docentes do Programa;

VI – Normas sobre as atribuições e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação, do Coordenador, da Comissão de bolsas, da Banca Examinadora de seleção e da Secretaria do Programa;

VII – Normas para comprovação de proficiência em língua estrangeira: Inglês;

VIII – Outras que se tornarem necessárias.

Art. 34º – O Colegiado do Curso de Pós-graduação em Cirurgia estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade deste Regimento com a situação dos discentes inscritos até a data de sua aprovação pela CPPG.

Art. 35º – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela CPPG, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia, com base na legislação vigente da UFAM.

Regimento Interno Aprovado em reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia de 20 de outubro de 2016.

Regimento Interno Aprovado em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de 18 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Ivan Tramuja da Costa e Silva
Coordenador do PPGRACI